



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PNAE

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, Centro da Cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, no uso de suas prerrogativas e considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **21/01/2026 a 05/02/2026**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no **Anexo I**.

1.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme solicitações e necessidades da Secretaria.

1.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.3. O preço da aquisição será o determinado pela administração, conforme tabela do Item 3 no Anexo I.

2 . DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Caseiros
Chamada Pública nº 01/2025 - PNAE
Envelope Nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)



Ao Município de Caseiros
Edital de Chamada Pública nº 01/2025 - PNAE
Envelope Nº 02 – Proposta Financeira
Proponente: (Nome Completo)

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo VII da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada, sendo que a sessão será realizada no dia **05/02/2026, às 09:00h**, na sala do Setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Caseiros/RS

4.2.1. O resultado da seleção será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em até cinco dias após a realização da sessão pública de seleção prevista no item 4.2 deste edital.

4.2.2. Os proponentes selecionados serão convocados para a assinatura do contrato em até cinco dias após a publicação do resultado de seleção previsto no item 4.2.1 deste edital.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até CINCO dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

5.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 165 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, de forma supletiva, quando não houver regramento próprio na Resolução CD/FNDE vigente que regulamenta o PNAE.

6.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

I- Anulação ou revogação do edital;

II- Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

III- Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza e na Escola de Educação Infantil Crescendo com Você, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na qual atestará o seu recebimento.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Caseiros.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega elaborado pela nutricionista e que deverá ser solicitado após formalização contratual.

7.4. Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

7.5. Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar ou o grupo deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.2. Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

9.3. Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante quaisquer indenização.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e **preços previstos no Anexo I** deste edital e efetivamente entregues.

10.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado **(que deverá conter em sua descrição a modalidade de licitação e seu número, assim como o número do respectivo contrato)**, no prazo de até 10(dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.



10.3. O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação do setor de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas a Prefeitura Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12. PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4. A sanção prevista no inciso “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso “c” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção prevista no inciso “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7. As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2025 - Alimentação Escolar – Educação Infantil;
33903000000000.500 Material de Consumo.



07 – Secretaria Municipal de Educação;
2026 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
33903000000000.500 Material de Consumo.

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;

Anexo IV – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal;

Anexo V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação do Projeto de Venda será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.2. Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telegramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

15.3. Para definição dos preços de referência deverá observar o disposto Resolução do FNDE.

15.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme o disposto na Resolução do FNDE.

15.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme a referida Resolução do FNDE.

15.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF Jurídica multiplicado pelo limite de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.8. O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Caseiros, setor de licitações, assim como poderão obter cópia da presente Chamada Pública pela internet através do site www.caseiros.rs.gov.br, ou retirá-la junto ao Setor de Licitações, sita a Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, Centro, Caseiros – RS, ou pelo fone (54) 3353-1166, no horário das 8hs às 12hs e das 13hs 30min às 17hs 30min.

Caseiros, 20 de janeiro de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - PNAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Chamada publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) considerado o disposto no Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2. Justificativa

A presente Chamada Pública tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A contratação se faz necessária para assegurar a manutenção regular da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino durante o exercício de 2026, garantindo o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos estudantes, conforme as diretrizes do PNAE.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da economia local e para o incentivo à produção sustentável, atendendo aos princípios da alimentação saudável, diversificada e culturalmente adequada, conforme preconizado pela legislação vigente.

Dessa forma, a realização da presente Chamada Pública mostra-se imprescindível para o cumprimento das obrigações legais do Município, bem como para a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar.

3. Descrição dos Produtos

Especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produtos	Quantidade	Unidade	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Aipim, descascado, limpo, de 1ª qualidade embalagem de 1kg.	110	Kg	R\$ 9,65
02	Alface, unidade, de tamanho médio, de boa qualidade, sem folhas podres.	1300	Unidade	R\$ 4,76
03	Batata doce, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, textura firme, sem brotos, sem carunchos e sem rupturas.	110	Kg	R\$ 5,12



04	Batata inglesa nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem brotos, sem rupturas.	600	Kg	R\$ 5,69
05	Bergamota, 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã e sem rupturas.	340	Kg	R\$ 6,52
06	Beterraba sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	270	Kg	R\$ 6,25
07	Bolacha caseira rosca com cobertura de glacê, tamanho médio, SEM LEITE, embalagem de 1kg.	80	Kg	R\$ 33,32
08	Brócolis, unidade, 1ª qualidade, tamanho médio, sem mofo.	120	Unidade	R\$ 6,70
09	Caqui, tipo Chocolate Preto, tamanho médio, de 1ª qualidade, maduro	220	Kg	R\$ 9,44
10	Cebola, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas.	135	Kg	R\$ 5,37
11	Cebolinha verde, em molho, 1ª qualidade, limpas.	140	Molho	R\$ 3,58
12	Cenoura sem folhas, nova, 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas.	285	Kg	R\$ 6,16
13	Couve folha, folhas sãs, molhos de tamanho médio.	130	Molho	R\$ 4,88
14	Couve-flor, unidade, 1ª qualidade, tamanho médio, sem mofo.	120	Unidade	R\$ 8,46
15	Cuca caseira, tipo mini cucas, tamanho médio de 40-50g por unidade, sem recheio, embalagens de 500g.	1700	Unidade	R\$ 4,65



16	Cuca caseira, sem recheio, unidade, tamanho médio.	140	Unidade	R\$ 16,37
17	Feijão preto, limpo, 1ª qualidade, sem carunchos	350	Kg	R\$ 8,92
18	Kiwi, maturação média, de 1ª qualidade, casca sem rupturas. Não serão aceitos kiwis extremamente maduros e com consistência mole.	210	Kg	R\$ 17,09
19	Laranja específica para suco, tamanho médio, 1ª qualidade	160	Kg	R\$ 5,55
20	Laranja umbigo, tamanho médio, 1ª qualidade.	240	Kg	R\$ 7,51
21	Maçã, 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas.	800	Kg	R\$ 11,32
22	Massa caseira, tipo capeletti, embalagem 1kg.	270	Kg	R\$ 36,25
23	Massa caseira tipo espaguete, feita somente com água e farinha, sem adição de sal ou açúcar. Embalagem de 1 kg.	204	Kg	R\$ 25,42
24	Moranga, tipo japonesa, tamanho médio de 1ª qualidade	90	Kg	R\$ 5,14
25	Morango, congelado, para suco, limpo e sem folhas, de 1ª qualidade, maduros.	210	Kg	R\$ 32,36
26	Morango, in natura, de 1ª qualidade, maduros e limpos.	600	Kg	R\$ 32,36
27	Pastelzinho assado salgado de frango, embalagem 1 Kg, tamanho de 30-40 gramas cada	160	Kg	R\$ 49,34



	pastelzinho.			
28	Pastelzinho assado salgado de guisado, embalagem 1 Kg, tamanho de 30-40 gramas cada pastelzinho.	160	Kg	R\$ 48,46
29	Repolho verde, de 1ª qualidade, tamanho médio.	310	Kg	R\$ 5,40
30	Salsa, em molho, 1ª qualidade.	140	Molho	R\$ 4,01
31	Suco concentrado de uva natural, produzido com fruta in natura de 1ª qualidade, não adoçado, embalagem de 1 litro.	205	Litro	R\$ 20,65
32	Tomate, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, sem rupturas, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	530	Kg	R\$ 7,62

4. Critérios para a Escolha do Fornecedor

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo requisitante;

4.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

4.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;

4.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.



5. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme elaborado pela nutricionista.

5.2. Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

5.3. Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 2 dias úteis pelo fornecedor.

6. Exigências complementares

3.1 A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificadas e assinadas, conforme Anexo II.

3.2. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

3.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08/05/2020;

3.4. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

3.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.6. Todos os produtos confeccionados deverão observar os usos e costumes como são confeccionados, além das boas práticas. Caso haja distorção do produto entregue, poderá advir a rescisão contratual.

Caseiros, 20 de janeiro de 2026.



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2026 - PNAE				
I – Identificação dos Fornecedores				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município – UF		5. CEP	
6. Nº DAP Jurídica	7. Email		8. DDD/Fone	
9. Nome do Representante Legal	10. CPF		11. DDD/Fone	
12. Endereço	13. Município - UF			
14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		16. Nº de Associados com DAP Física	
17. Banco	18. Nº da Agência		19. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município - UF		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
C – Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município - UF		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5. Nº CC



III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2.CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. Fone:
6. Nome do Representante:	7. E-mail:	8. CPF:

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$



Total do Projeto	R\$
-------------------------	-----

V – Totalização por Produto				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				R\$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal/Informal/Individual		Fone: E-mail: CPF:	
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PNAE

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DAP nº _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]





ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PNAE

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL

Nós, _____

Nome	CPF	DAP

DECLARAMOS para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no nosso projeto de venda são produzidos nas nossas Unidades de Produção Familiar.

_____, __, de _____ de 2025.

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]



ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PNAE

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, (cargo/representante legal), CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8.5.2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos seus Cooperados/associados.

_____, _____, de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]



ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PNAE

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública PNAE nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Caseiros/RS, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid.	Qtde.	Produto	V. Un.	V. Total

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos indicados são estimativos e destinam-se apenas à adjudicação e à formalização do contrato, não havendo garantia de aquisição integral. A CONTRATADA terá exclusividade no fornecimento dos itens durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

Parágrafo Terceiro - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

Cláusula Segunda – Do Valor

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$** _____ (_____).



Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O preço pago corresponderá aos produtos efetivamente recebidos e aprovados pelo Contratante.

Cláusula Terceira – Do Comprometimento da Contratada e Contratante

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução do FNDE n. 6/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Quarta – Dos Limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta – Da Entrega e Local

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo único - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal João Rodrigues de Souza e Escola Municipal de Educação Infantil, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026, observando o seguinte:

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2026.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de ____ de _____ de 2026.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Sétima – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2025 - Alimentação Escolar – Educação Infantil;
33903000000000.500 Material de Consumo.

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2026 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
33903000000000.500 Material de Consumo.

Cláusula Oitava – Do Pagamento e Reajustamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro - O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

Cláusula Nona – Das Penalidades



A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicada as penalidades conforme previstas no item 12 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021, sendo:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Dar causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- g) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso “c” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Sétimo: As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Décimo Segundo: Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo Quinto: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VI. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII. Pagamento da multa;
- VIII. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IX. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo Décimo Sétimo: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – Das Alterações Contratuais e da Rescisão

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da nutricionista.



Cláusula Décima Segunda – Da Lei Regradora

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Caseiros – RS, ____, de _____ de 2025.

Município de Caseiros
Contratante

Nome
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

